



## REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR

### Fotocópias autenticadas:

#### I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documentação Pessoal com foto dos Sócios/Proprietários da empresa – Art. 28, Inciso I;
- b) Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial) – Art. 28, Inciso II;
- c) Contrato Social (com a primeira e a última alteração, caso haja) – Art. 28, Inciso III;

#### II - DA REGULARIDADE FISCAL

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – Art. 29, Inciso I;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Estadual – Art. 29, Inciso II
- Certidão Negativa de Tributos Municipais – Art. 29, Inciso III:
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais – Art. 29, Inciso III:
- Certidão Negativa de Tributos Federais – Art. 29, Inciso III:
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Art. 29, Inciso IV;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Art. 29, Inciso V;
- Alvará de Funcionamento, em plena validade.

#### III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado – Art. 30, Inciso I;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias – Art. 31, Inciso II;

#### IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro na entidade profissional competente, Pessoa Jurídica, da empresa proponente e do (s) Responsável (is) Técnicos (s) Pessoa Física, do exercício vigente - Art. 30, Inciso I;

#### V - DO ENQUADRAMENTO

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (com data de expedição de no máximo 60 dias da data de protocolo para o registro, não será aceita outro documento em substituição a certidão simplificada, nem protocolos com pedido de reenquadramento.

b) No caso de Microempreendedor Individual, conforme Resolução n.º 016 de 17/12/2009 – Comitê para gestão da Rede Nacional para simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios –CGSIM, em seu Art.6 faculta a MEI da contratação de contador, portanto deverá apenas apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MEI**, assinada pelo responsável pela empresa juntamente com Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

\* Os documentos deverão estar autenticados;

\*Os documentos deverão ser protocolados no Departamento de Licitação (Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n, Centro).

\*Não será aceita documentação enviada por e-mail ou outro meio eletrônico;

\* Não será aceita documentação em partes ou documentos com o prazo de validade vencido.

\* Após o recebimento dos documentos e sua conferência, o Certificado será emitido em até 02 (dois) dias úteis;